



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE - NÚMERO 37**  
**SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2007**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Portaria n.º 55/2007**

Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da detecção de tumores malignos, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspecção *Pos-Mortem*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 55/2007 de 10 de Agosto de 2007

Considerando que a evolução dos principais indicadores que caracterizam o sector agro-pecuário revelam a ocorrência de uma melhoria estrutural, com efeitos claros sobre as condições de produção a par de uma melhor eficácia económica do sector na sua contribuição para o desenvolvimento da Região;

Considerando a necessidade de manter os níveis de produção e qualidade dos produtos pecuários nos Açores assegurando parâmetros óptimos de qualidade;

Considerando que a identificação de tumores malignos em animais da espécie bovina, quer em exame ante-mortem ou em inspecção pos-mortem, determina o seu abate e consequente rejeição para consumo e que esta situação representa um prejuízo económico significativo que pode pôr em causa o desenvolvimento sustentado das explorações agrícolas e comprometer os níveis de qualidade entretanto alcançados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1-Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequente da detenção de tumores malignos, quer em exame Ante-Mortem ou em inspecção Pos-Mortem, abatidos em 2007, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos previstos no presente diploma.

2-Apenas os bovinos rejeitados para consumo, em consequente da detecção em inspecção Pos-Mortem, de tumores malignos abatidos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso, ficam abrangidos pelo disposto na presente portaria.

**Artigo 2.º**

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão dirigir os respectivos requerimentos aos Serviços de desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, acompanhados de:

a) Identidade completa do candidato, sua residência, Número de Identificação Fiscal e identificação bancária;

**JORNAL OFICIAL**

b)Fotocópia do passaporte do animal.

c)Declaração do Médico Veterinário atestando a presença do tumor maligno quando este for identificado extremamente ou do Médico Veterinário Inspector atestando a presença do tumor maligno detectado no Matadouro.

**Artigo 3º**

1-O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá dar entrada, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação da presente Portaria para animais abatidos entre 1 de Janeiro de 2007 e respectiva data de publicação.

2-Para animais abatidos após a data de publicação da presente portaria os requerimentos terão de dar entrada nos respectivos Serviços de desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

**Artigo 4.º**

1-O montante máximo da comparticipação a atribuir é de 250 euros por cabeça, até ao limite de 1.000 animais por semestre.

2-Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar o limite estabelecido ao número anterior, a Direcção Regional do desenvolvimento Agrário procederá ao ajuste proporcional da comparticipação unitária por todos os beneficiários da ajuda.

**Artigo 5º**

As ajudas previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas no mês de Setembro de 2007 e as relativas ao segundo semestre no mês de Março de 2007.

**Artigo 6.º**

A Direcção Regional do desenvolvimento Agrário, poderá solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente Portaria, através de controlos administrativos ou no local.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 7.º**

Qualquer irregularidade verificada, bem como, as falsas declarações acarretam a perda do direito à comparticipação ou a sua devolução, caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

**Artigo 8.º**

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – fomento agrícola, projecto 07.02 – sanidade animal e vegetal.

**Artigo 9º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 31 de Julho de 2007.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.